



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 3.342 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
(Republicada com a alteração promovida pela Portaria nº 342/2022)**

Dispõe sobre o processo de redistribuição por reciprocidade com cargo vago deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 146/2012, que dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Ato CSJT.GP.SG Nº 31/2020;

CONSIDERANDO a escassez de cargos vagos passíveis de provimento imediato no TRT4, em decorrência das restrições impostas pela Emenda Constitucional 95/2016;

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de redistribuição por cargo vago protocolados desde o fim da validade do último concurso e a impossibilidade deste TRT4 de atender a todos os pedidos;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo (PROAD) nº 3284/2020;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados no âmbito do TRT da 4ª Região para os pedidos de redistribuição por reciprocidade de cargo de provimento efetivo vago deste Tribunal com cargo de provimento efetivo ocupado de outro órgão da Justiça do Trabalho observarão as disposições contidas na presente Portaria.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRO DE SERVIDORES INTERESSADOS**

Art. 2º O cadastro de servidores interessados na redistribuição por cargo vago poderá ser iniciado a qualquer tempo, desde que não haja concurso vigente neste TRT4 para provimento do cargo por eles ocupado.

Parágrafo único. O pedido de redistribuição por cargo vago será cadastrado desde que feito por requerimento formal endereçado à Presidência deste Tribunal, por e-mail, em que conste, no mínimo, a identificação do candidato e do cargo por ele ocupado no órgão de origem e os motivos da solicitação de redistribuição para o TRT4.

Art. 3º Os servidores interessados que não tiverem apresentado o requerimento na forma do § 1º do artigo anterior até a data de alocação do cargo vago pela Presidente deste TRT4 não poderão participar da seleção específica para a redistribuição desse cargo, sem prejuízo da sua inclusão em seleções posteriores.

Art. 4º O cadastro dos servidores dar-se-á em listas específicas para os cargos e especialidades que ocupam.

**CAPÍTULO III
DA ALOCAÇÃO DO CARGO**

Art. 5º. Confirmada a existência de cargo vago passível de provimento e tendo a Administração decidido utilizá-lo para redistribuição com cargo provido de outro Tribunal, a questão será encaminhada à Comissão de Movimentação de Servidores para que sejam avaliadas as demandas de pessoal e o quadro de lotação deste Tribunal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 6º. A Comissão emitirá recomendação à Presidência quanto ao interesse da Administração em manter ou transformar a especialidade do cargo vago, bem como quanto à cidade e à unidade para as quais ele poderá ser destinado.

Art. 7º. A decisão final acerca da utilização do cargo vago para redistribuição com cargo provido de outro Tribunal e da sua destinação específica compete à Presidência e dá início ao processo de consulta e seleção específico para a sua redistribuição.

Art. 8º. O cargo vago poderá ser destinado a finalidade distinta, por decisão da Presidência, para garantir a permanência de servidores que se encontrem cedidos ou removidos para o TRT4 e que desejem continuar em exercício neste Tribunal.

**CAPÍTULO IV
DA CONSULTA AOS SERVIDORES CADASTRADOS**

Art. 9º. A fase de consulta aos servidores cadastrados terá início após o cargo vago ser alocado e disponibilizado para a seleção, por decisão da Presidência, conforme disposto no art. 6º.

Parágrafo único. Nova consulta será realizada no início de cada seleção específica, vinculada ao cargo vago que se pretende redistribuir, bem como à cidade e lotação designadas pela Presidência.

Art. 10. O servidor ocupante de cargo redistribuído para este TRT4 nos termos desta Portaria estará sujeito a todas as restrições editalícias aplicáveis a servidores ingressantes, tendo por base o edital do último concurso vigente neste Tribunal.

Art. 11. Serão consultados apenas os candidatos que tenham sido cadastrados em cargo e especialidade idênticos àqueles que serão redistribuídos.

**CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 12. Cada candidato será consultado por e-mail, no endereço do qual foi enviado o requerimento, para, no prazo de 10 dias a contar da data do envio da consulta, informar se tem interesse na lotação específica para a qual o cargo foi alocado e, no mesmo ato, apresentar currículo preenchido (Anexo I).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º Não havendo manifestação do candidato e envio do currículo no prazo estabelecido no caput, considerar-se-á ausente o interesse para a lotação específica, e o candidato será excluído da seleção em andamento, sem prejuízo de sua participação em seleções posteriores.

§ 2º Confirmado o interesse pelo candidato, será solicitada ao órgão de origem a seguinte documentação:

- I – 03 (três) últimas avaliações de desempenho;
- II – certidão funcional, que deverá conter: o nome completo do servidor, o cargo por ele ocupado, a data da entrada em exercício no órgão de origem e informação sobre a existência de processos e penalidades disciplinares em seu nome;
- III - ficha médica em que conste o histórico de afastamentos e que informe sobre a existência de restrições laborais

Art. 13. O candidato que manifestar interesse na lotação objeto da consulta e, após o prazo estabelecido no caput do art. 12, declarar a perda de interesse na redistribuição será excluído da lista de interessados e não poderá participar de outras seleções para redistribuição por cargo vago pelo prazo de 01 (um) ano a contar da desistência.

Art. 14. Serão considerados não habilitados os servidores cuja documentação revelar desconformidade com as exigências do artigo 37 da Lei nº 8.112/90 e da Resolução nº 146/2012.

Parágrafo único. Implicará exclusão do cadastro:

- I – o não atendimento do requisito de 3 (três) anos no exercício do cargo;
- II – a redistribuído do cargo há menos de 3 (três) anos;
- III – a existência de penalidade disciplinar aplicada ao servidor ou de processo administrativo disciplinar em andamento;

Art. 15. O candidato que tiver a habilitação indeferida, ainda que posteriormente venha a suprir a exigência que motivou a negativa de habilitação, deverá encaminhar novo requerimento e apresentar a documentação atualizada para garantir a participação em seleções futuras.

Art. 16. É facultado ao candidato apresentar cartas de recomendação de gestores e magistrados com os quais tenha trabalhado.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 17. É pressuposto para a habilitação do candidato que o seu Tribunal de origem manifeste interesse em receber o cargo vago em redistribuição, mediante consulta a ser efetuada pelo TRT4.

§ 1º A consulta aos Tribunais de origem é impessoal e pode ser feita uma única vez, de forma genérica, para cada Órgão.

§ 2º Não havendo interesse por parte do órgão consultado, serão indeferidas as habilitações de todos os candidatos dele oriundos, e excluídos os cadastros das listas especificadas no art. 4º.

§ 3º É facultado aos candidatos solicitarem aos seus Tribunais de origem a revisão da resposta a esta consulta prévia, para habilitação dos candidatos em seleções futuras.

**CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES HABILITADOS E FORMAÇÃO DA LISTA
TRÍPLICE**

Art. 18. Os servidores devidamente habilitados serão classificados pelos seguintes critérios objetivos, aos quais será atribuída pontuação cumulativa:

I - avaliações de desempenho;

II - escolaridade;

III - experiência prévia na atividade a ser realizada;

IV - cartas de recomendação;

Art. 19. Será atribuída a cada candidato uma nota base a partir da média das suas três últimas avaliações de desempenho, e que corresponderá a:

I - 30 pontos caso tenham obtido média superior a 95%;

II - 20 pontos caso tenham obtido média entre 90% e 95%;

III - nenhum ponto caso tenham obtido média inferior a 90%.

§ 1º Poderá ser exigida a atualização das avaliações de desempenho no início de uma seleção específica, caso haja indicativos de que as informações previamente encaminhadas encontram-se defasadas.

§ 2º As avaliações atualizadas deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 20. A escolaridade dos candidatos será pontuada com base no cargo por eles ocupado, na especialidade e na alocação definida para o cargo vago que será redistribuído.

§ 1º Ocupantes do cargo de Técnico Judiciário receberão dez (10) pontos caso apresentem documentação que comprove a realização de curso no nível de graduação ou pós-graduação (stricto ou lato sensu) relacionado às atividades desempenhadas na área de lotação e/ou à especialidade do cargo, sendo considerado o curso de Direito para servidores sem especialidade disputando vaga na Área Judiciária;

§ 2º Ocupantes do cargo de Analista Judiciário receberão dez (10) pontos caso apresentem documentação comprovando a realização de curso no nível de pósgraduação (stricto ou lato sensu) relacionado às atividades desempenhadas na área de lotação e/ou à especialidade do cargo, sendo considerado o curso de Direito para servidores sem especialidade disputando vaga na Área Judiciária;

§ 3º É facultada a apresentação de, no máximo, um certificado de graduação ou um título de pós-graduação, totalizando pontuação máxima não cumulativa de dez (10) pontos tanto para técnicos como para analistas;

§ 4º A pontuação de escolaridade será atribuída a partir do currículo, acompanhado de documento do órgão de origem que comprove a averbação dos títulos;

Art. 21. Serão computados 5 (cinco) pontos por ano de atuação do candidato na mesma área de atuação para a qual foi alocado o cargo vago a ser redistribuído, até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos;

§ 1º Serão computados 10 (dez) pontos por ano de atuação do candidato na mesma área de atuação para a qual foi alocado o cargo vago, quando essa atuação tiver ocorrido no próprio TRT4, seja na condição de servidor permutado, cedido, ou concursado em cargo distinto do atual, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

§ 2º A experiência do candidato será pontuada pelo currículo, acompanhado pelo histórico de lotações, exercício de função comissionada ou cargo em comissão no Tribunal de origem, ou atestado assinado pela chefia imediata que comprove tais atribuições, devendo o candidato solicitar a inclusão desse documento no seu cadastro até o final do prazo previsto no art. 12.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 22. Cada carta de recomendação, até o máximo de 1 (uma) por candidato, emitida por gestor ou magistrado externos ao quadro do TRT4, atuantes em atividades idênticas ou análogas àquelas a serem desempenhadas na lotação determinada para o TRT4, valerá 5 pontos, sem prejuízo de sua apresentação à Comissão de Movimentação de Servidores caso o servidor seja incluído na lista tríplice.

Art. 23. Candidatos que prestarem informações falsas referentes a qualquer documento classificatório serão penalizados com a exclusão de seu cadastro no processo em andamento e poderão ser proibidos de participar de futuras seleções.

Art. 24. Será produzida lista tríplice com os candidatos que obtiverem as pontuações mais altas com base nos critérios apresentados, a qual será divulgada a todos os interessados e submetida à Comissão de Movimentação de Servidores para indicação do candidato vencedor.

§ 1º Em caso de empate, do qual resulte mais de 3 (três) candidatos na lista, será utilizado como critério de desempate a nota das avaliações de desempenho.

§ 2º Persistindo o empate após aplicação do critério previsto no parágrafo anterior, a lista será apresentada à Comissão de Movimentação de Servidores com a quantidade de nomes adicionais que se fizerem necessários.

§ 3º Os questionamentos quanto à classificação deverão ser dirigidos à Seção de Movimentação de Pessoal no prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado e serão submetidos à Comissão de Movimentação de Servidores juntamente com a lista tríplice, não sendo admitida a atualização de pontuação a partir de documentos que tenham sido enviados fora do prazo previsto no art. 12

**CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO DO CANDIDATO**

Art. 25. Comissão selecionará, a partir da lista tríplice, o candidato mais adequado para o cargo alocado, considerando o interesse do Tribunal e o perfil dos interessados, encaminhando o nome selecionado à chancela da Presidência.

Art. 26. A Comissão poderá realizar entrevista com os candidatos que integrarem a lista tríplice, antecipando etapa prevista no processo de redistribuição por cargo vago





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 27. A Comissão poderá consultar o gestor da unidade para a qual foi alocado o cargo vago, para que opine acerca dos candidatos constantes na lista tríplice.

Art. 28. A Comissão poderá remover um candidato da lista tríplice caso seja identificada inconsistência ou falsidade na documentação apresentada, mesmo que esse documento não afete a classificação do candidato.

Art. 29. (REVOGADO)

Art. 30. Os trâmites da redistribuição por cargo vago terão início formal após a aprovação, pela Presidência, do candidato selecionado.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A presente Portaria deve ser enviada a todos os servidores que protocolarem pedido de redistribuição por cargo vago para o TRT4, de modo que sua habilitação no processo pressupõe concordância com as regras nela dispostas.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

